

Portaria nº 128, de 1º de agosto de 2022.

“Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Maria da Conceição de Sousa”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2022016106,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição** à servidora, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA**, CPF **890.746.613-00**, matrícula 99000223, do cargo de **Agente Comunitário de Saúde, Nível “A”**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

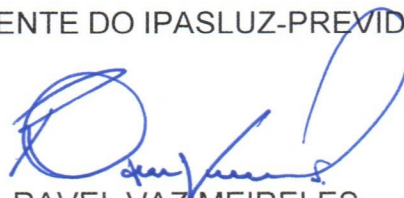
Art. 2º. Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) e os proventos mensais em **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), cujo cálculo se deu na proporção de 10,17/30 avos** da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.569,08 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oito centavos), resultante de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora em todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, com fundamento no art. 50, da Lei Municipal 3.598/2013. Assim resultou os vencimentos iniciais em **um salário mínimo mensal**, dada a vedação legal de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

Composição do Provento	Valor R\$
Valor da média 10,17/30	R\$ 531,89
Complemento constitucional	R\$ 680,11
Valor Total	R\$ 1.212,00

Art. 3º. Será devido a aposentada **o reajustamento anual** da aposentadoria para preserva-lhe, em caráter permanente, o valor real, **na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, com fundamento no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2022.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente